DECRETO Nº 4.233, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Autoriza as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês, altera o disposto no artigo 8º do Decreto nº 4.228/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Codó já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito municipal, inclusive com a disponibilização de mais leitos, o que aumenta a capacidade de atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no município de Codó, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO que, não obstante o crescimento do número de casos confirmados de covid-19 no município de Codó, a flexibilização nos termos abaixo delineados não tem o condão de estimular a corrida ao consumo de modo a aumentar a aglomeração nos comércios, mas apenas o recebimento de pagamentos, atividade limitada, que pode ser exercida com segurança, mediante a adoção das ações de segurança já previstas nos decretos sucessivamente editados nos diversos âmbitos da federação;

CONSIDERANDO por fim, que o Município de Codó e o Ministério Públio do Estado do Maranhão, já transigiram junto aos autos de nº 0801870-912020.8.10.0034, em tramitação perante a 1ª Vara da Comarca de Codó-MA, com o intuito de que seja autorizada a retomada do atendimento presencial das atividades econômicas não essenciais no município para o exclusivo fim de recebimento dos pagamentos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês.

§ 1º É expressamente proibida a comercialização durante o acesso do cliente para realizar os pagamentos, sob pena de interdição integral do funcionamento da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aos estabelecimentos que se enquadarem no caput do presente artigo, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas;

II - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

Art. 2º A comercialização de produtos não essenciais permanece autorizada apenas por entrega em domicílio (delivery), não sendo possível o recebimento na porta da empresa ou ponto de venda, salvo restaurantes, "espetinhos" e outros já permitidos em Decretos Municipais anteriores.

Art. 3º A proibição da comercialização de bebidas alcoólicas permanece proibida, inclusive por entrega em domicílio (delivery).

Art. 4º O funcionamento de motéis continua proibido, dada a natureza não essencial da atividade e seu elevado potencial de contágio e evidente dificuldade na fiscalização sanitária, evitando-se, dessa forma, a exposição de clientes a riscos elevados de contaminaçã o pelo novo coronavírus.

Art. 5º Altera o **caput** do **artigo 8º**, do **Decreto nº 4.228, de 08 de maio de 2020**, que passa ater a seguinte redação:

> "**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais sediados no Mercado Central, Feirinha do Peixe (Av. Santos Dumont) e Mercado da Praça Almirante Tamandaré, cujas atividades restarem contempladas no rol do artigo 3º, somente funcionarão até às 11h00min, sendo terminantemente proibido o funcionamento das demais atividades não relacionadas no rol do artigo já citado."

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e as determinações do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, 20 DE MAIO DE 2020, 199º ANO DE INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal